



EDITAL RETIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO MÉDICO nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2963/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, nº 1997, esquina com a Rua da Integração Nacional, Bairro Alto Alegre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Wellington Drumond Gouvea, **torna público** para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público** com fundamento no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Municipal nº 025/2023**, utilizando-se do procedimento auxiliar de **credenciamento**.

O presente chamamento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a **contratação de horas médicas em regime de plantão**, visando atender às demandas assistenciais do **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/RO** e das **Unidades Básicas de Saúde – UBS** do município, conforme condições e especificações constantes neste edital e em seus anexos.

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no endereço eletrônico <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/transparencia/processo/ver/C618C1BA/>, vinculado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a leitura integral do edital e o acompanhamento das publicações e atualizações pertinentes.

A **documentação para credenciamento** deverá ser enviada a partir do dia **19/03/2026**, **exclusivamente por meio eletrônico**, conforme detalhado no corpo do presente Edital.

O credenciamento permanecerá **aberto por prazo de 06 (seis) meses**, contados da data de início do recebimento da documentação, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e conveniência administrativa.

Durante o período de vigência deste chamamento, quaisquer interessados que atendam às exigências editalícias poderão apresentar a documentação exigida, a qual será analisada e julgada pela **Equipe de Apoio** designada para este fim, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº



14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a **contratação de horas médicas em regime de plantão**, visando atender às necessidades assistenciais do **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/RO** e das **Unidades Básicas de Saúde – UBS**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.2. O credenciamento resultará na **habilitação dos interessados para futura contratação**, sendo que a efetiva prestação dos serviços será **demandada pelo Município**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública**, não implicando direito subjetivo à contratação imediata ou integral da capacidade ofertada.

1.3. A contratação decorrente deste credenciamento **não configura vínculo empregatício** entre o Município de São Francisco do Guaporé/RO e os profissionais indicados pela empresa credenciada, nos termos da legislação vigente.

1.4. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 13.169.254,08 (Treze milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)**, conforme os custos unitários constantes da **tabela do item 4 do Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

1.5. Para fins de celeridade e eficácia na análise da documentação, recomenda-se que os documentos sejam apresentados **na ordem prevista neste edital**, a fim de facilitar a análise pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir o **atendimento médico contínuo, ininterrupto e de qualidade à população**, especialmente em casos de urgência e emergência, suprimindo a carência de profissionais no quadro permanente da Administração. A modalidade de **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de horas médicas em regime de plantão** revela-se medida eficaz e legalmente adequada, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A seguir, apresentam-se as razões técnicas e administrativas que fundamentam a adoção do presente procedimento:

a) **Aumento da demanda por atendimento médico:** O município enfrenta aumento



substancial na procura por serviços de saúde, impulsionado por surtos epidêmicos, doenças crônicas e fatores sazonais, especialmente fora do horário convencional de expediente;

b) **Garantia de atendimento imediato à população:** O credenciamento viabiliza a formação de equipes médicas em regime de plantão, assegurando resposta célere e eficaz diante de situações emergenciais, com cobertura contínua;

c) **Redução do tempo de espera:** A ampliação da força de trabalho médica por meio de plantões permite **otimização dos fluxos de atendimento**, contribuindo para menor tempo de espera e maior resolutividade;

d) **Flexibilidade na gestão da rede municipal de saúde:** A contratação em regime de plantão garante **maleabilidade operacional**, permitindo ajustes de escala conforme oscilações na demanda assistencial;

e) **Integração com a rede de atenção à saúde:** O modelo facilita o **encaminhamento adequado de pacientes**, articulando o serviço de plantão com os demais níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;

f) **Fomento ao atendimento humanizado:** A disponibilidade de profissionais capacitados e adequadamente remunerados favorece a prestação de serviços com foco no usuário e no respeito à dignidade da pessoa humana.

2.2. Ressalte-se que os serviços de saúde pública integram os direitos sociais assegurados pela Constituição Federal, diretamente vinculados à dignidade da pessoa humana, sendo dever do Estado garantir **acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde**, conforme estabelece o art. 196 da Constituição e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

2.3. O credenciamento de horas médicas configura **solução administrativa legítima e eficiente** para suprir lacunas de pessoal na rede municipal de saúde, especialmente diante da escassez de profissionais em determinadas especialidades médicas e da **impossibilidade de atendimento integral por servidores efetivos**.

2.4. A medida também atende ao **interesse público regional**, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade da assistência médica aos munícipes da **Região de Saúde do Vale do Guaporé**, evitando desassistência ou colapso nos serviços públicos de saúde.

2.5. Por fim, destaca-se que o modelo de contratação de empresas especializadas na **gestão do trabalho médico** tem ganhado significativa adesão, em razão da natureza liberal da profissão



e da complexidade que envolve a gestão de escalas, remuneração e obrigações fiscais e previdenciárias. Diante do déficit nacional de médicos, em especial em áreas remotas ou de menor atratividade, **o credenciamento de empresas habilitadas à prestação de serviços médicos sob demanda** se apresenta como alternativa eficaz, jurídica e operacionalmente viável.

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

3.1. A documentação para credenciamento deverá ser enviada a partir do dia **00/03/2026**, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail **cpl@saofrancisco.ro.gov.br**.

3.1.1. Os documentos deverão ser apresentados **em arquivo único compactado**, no formato **.ZIP ou .RAR**, contendo toda a documentação exigida neste edital, devidamente organizada na ordem prevista, legível e assinada quando exigido.

3.1.2. Em razão do volume dos arquivos, será admitido o envio da documentação **por meio de link de acesso para download**, preferencialmente por plataformas de armazenamento em nuvem (tais como **Google Drive, OneDrive, Dropbox ou similares**), desde que o link permita **acesso direto e integral aos documentos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio**.

3.1.3. O arquivo disponibilizado no link deverá estar **em modo somente leitura**, vedada qualquer forma de edição posterior ao envio, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente garantir a **integridade, disponibilidade e acesso aos documentos** durante todo o período de análise do credenciamento com permissão de acesso para visualização e download pela Comissão, sem necessidade de solicitação de acesso/autorização, devendo permanecer ativo por, no mínimo, 15 (quinze) dias ou até a conclusão da análise, o que ocorrer por último.

3.1.4. O link para acesso à documentação deverá ser informado **no corpo do e-mail de envio**, juntamente com os seguintes dados da empresa proponente:

- **PROPONENTE:** (Razão Social)
- **CNPJ:** (...)
- **TELEFONE:** (...)
- **E-MAIL:** (...)
- **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão.



3.1.5. No campo **assunto** do e-mail deverá constar obrigatoriamente a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 – CREDENCIAMENTO MÉDICO

3.1.6. A data e o horário considerados para fins de recebimento da documentação serão aqueles registrados no **servidor de e-mail institucional da Prefeitura Municipal**, os quais servirão como referência oficial para fins de protocolo e análise pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

3.1.7. É de responsabilidade exclusiva da empresa interessada assegurar que o link encaminhado esteja **funcional, acessível e contendo todos os documentos exigidos**, não sendo admitidos links expirados, restritos ou com acesso condicionado à autorização posterior.

3.1.8. A documentação deverá estar **completa, organizada na ordem prevista neste edital, contendo frente e verso quando aplicável**, e devidamente assinada quando exigido.

3.2. O início da prestação dos serviços médicos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração, observada a prévia emissão da Nota de Empenho correspondente.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, em caráter excepcional, mediante justificativa formal da contratada e anuência expressa da Administração.

3.3. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o deferimento do credenciamento, sob pena de desclassificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração. O contrato terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa administrativa e desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

3.4. DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

As empresas devidamente credenciadas e contratadas assumem integral responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos deste Edital e da legislação vigente, devendo:

a) **Atender integralmente aos usuários do SUS** do Município de São Francisco do Guaporé/RO com elevado padrão técnico e ético, observando o Código de Ética Médica, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e, no que couber, as disposições da Lei



nº 14.133/2021;

- b) **Cumprir fielmente os protocolos, procedimentos e orientações técnico-operacionais** definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as tabelas e escalas acordadas;
- c) **Manter atualizada a documentação** exigida para o credenciamento durante toda a vigência contratual;
- d) **Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais**, inclusive despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- e) **Informar prontamente ao gestor do contrato** quaisquer ocorrências anormais ou situações que possam comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços;
- f) **Cumprir todas as normas e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência** e neste Edital, com estrita observância dos padrões de qualidade exigidos;
- g) **Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados**, registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido para a respectiva especialidade médica.
- h) **Realizar, periodicamente, avaliações de desempenho e produtividade** dos profissionais designados para os plantões, conforme critérios a serem definidos pela contratante;
- i) **Providenciar e exigir o uso obrigatório de crachás e uniformes de identificação**, quando determinado pela contratante;
- j) **Assegurar a presença dos profissionais nos locais e horários preestabelecidos**, conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) **Responder administrativa, civil e penalmente por eventuais falhas técnicas ou omissões**, bem como por qualquer erro relacionado à execução dos serviços;
- l) **Abster-se de qualquer forma de cobrança direta ao usuário do SUS**, familiar ou responsável, por serviços prestados no âmbito do presente contrato, sendo **vedada a exigência de qualquer valor adicional**, sob pena de rescisão contratual e sanções legais cabíveis.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços médicos ora contratados, desde que **atendam**



integralmente às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

4.2. É vedada a participação neste Chamamento Público de pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis:

- a) Estejam **cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública, aplicada pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO;
- b) Tenham sido **declaradas inidôneas para licitar ou contratar** com a Administração Pública;
- c) Estejam **falidas, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial**, dissolução ou liquidação, salvo se apresentarem plano de recuperação judicial devidamente aprovado;
- d) Tenham em seu quadro societário, diretivo ou técnico, **servidores públicos efetivos ou comissionados** do Município de São Francisco do Guaporé/RO, em afronta ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Se apresentem **sob a forma de consórcio empresarial**, vedado neste edital;

4.3. A participação no presente credenciamento implica na **aceitação plena e irrestrita de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos**, não podendo a empresa alegar desconhecimento das condições estabelecidas como justificativa para descumprimento contratual.

4.4. Os serviços médicos a serem prestados deverão **obedecer rigorosamente aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS**, devendo garantir a universalidade, integralidade, equidade e qualidade no atendimento aos usuários.

4.5. Os interessados deverão aceitar os **valores unitários pré-fixados pela Administração**, conforme discriminados na tabela constante deste edital e do Termo de Referência.

4.6. Os serviços contratados serão **prestados de forma totalmente gratuita à população**, sendo **expressamente proibida a exigência de qualquer valor, vantagem ou remuneração**, sob qualquer forma, por parte do prestador aos usuários ou seus responsáveis.

4.7. O presente credenciamento **será realizado de forma independente para cada lote sendo eles: Lote 01 e Lote 02, podendo a empresa requerer credenciamento para apenas um ou para todos os lotes**, desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas para cada um deles.



4.8. As empresas credenciadas deverão assumir integralmente os serviços correspondentes ao lote para o qual se credenciaram, **não sendo admitida escolha parcial de especialidades dentro do mesmo lote.**

4.8.1. Planilha de Quantitativos e Valores Estimados – Lote 01 - Especialidades Médicas – Rede Municipal (UBS E SERVIÇOS AMBULATORIAIS)

ITE M	ESPECIALIDA DE	QUANT.(H)	MODALIDA DE E PLANTÃO	CARGA HR DO PLANTÃO	VALOR DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Clínica Geral	7.200	Presencial	12h	R\$ 208,33	R\$ 1.499.976,00
2	Obstetrícia e Ginecologia	1.152	Presencial	12h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
3	Ortopedia	1.152	Presencial	12h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
4	Nutrólogo	576	Presencial	12h	R\$ 241,66	R\$ 139.196,16
5	Pediatria	1.728	Presencial	12h	R\$ 241,66	R\$ 417.588,48
6	Ultrassonografia	1.728	Presencial	12h	R\$ 241,66	R\$ 417.588,48
7	Cirurgia Vascular	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
8	Dermatologia	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
9	Neurologia	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
10	Neuropediatria	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
11	Psiquiatria	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
12	Urologia	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 4.701.487,68

Valor estimado do Lote 1: R\$ 4.701.487,68

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - FICHAS ORÇAMENTÁRIAS: 584 (RECURSO PRÓPRIO)

4.8.2. Planilha de Quantitativos e Valores Estimados – Lote 02 - Plantões Hospitalares – Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSF)



ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.(H)	MODALIDADE DE PLANTÃO	CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	VALOR DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cirurgia Geral	8.760	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 2.116.941,60
2	Ginecologia e Obstetrícia	8.760	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 2.116.941,60
3	Pediatria	8.760	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 2.116.941,60
4	Ortopedia	8.760	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 2.116.941,60
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 8.467.766,40

Valor estimado do Lote 2: R\$ 8.467.766,40

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - FICHAS ORÇAMENTÁRIAS: 418 (REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Eventuais impugnações ao presente Edital poderão ser apresentadas por qualquer interessado, mediante petição fundamentada, a ser encaminhada:

- a) Por meio eletrônico, através do e-mail: **cpl@saofrancisco.ro.gov.br**; ou
- b) Por protocolo físico, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, localizada na **Avenida Brasil, nº 1997, Bairro Alto Alegre, CEP 76935-000**.

5.2. O prazo para apresentação de impugnação ao presente Edital será de até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação para credenciamento, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As impugnações serão decididas pela autoridade competente no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do pedido. Caso acolhida, será promovida a devida **alteração do edital**, com republicação e reabertura de prazo, se necessário, resguardando-se os princípios da ampla concorrência e da isonomia.

5.4. Os **pedidos de esclarecimentos** sobre o conteúdo deste Edital poderão ser formulados por qualquer interessado, **a qualquer tempo durante a vigência do chamamento**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **cpl@saofrancisco.ro.gov.br**.

5.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração integrarão



os autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta pública, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento.

5.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento **não suspende os prazos** estabelecidos no presente Chamamento Público, salvo se houver determinação expressa em sentido contrário, por autoridade competente.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão **encaminhar a documentação exigida de forma organizada**, preferencialmente em **arquivo único e exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço de e-mail: **cpl@saofrancisco.ro.gov.br**, preferencialmente obedecendo à ordem de apresentação indicada neste Edital, a fim de facilitar a análise pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meios alternativos, como fax, aplicativos de mensagens, ou qualquer outro que comprometa a autenticidade, sigilo, integridade ou rastreabilidade da documentação.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial** atualizado, no caso de empresário individual, emitido pela Junta Comercial, com indicação clara do ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente**, devidamente registrado na Junta Comercial (ou no cartório competente, conforme o tipo societário), com cláusulas que demonstrem atividade compatível com o objeto do edital e acompanhados da última alteração consolidada;
- c) No caso de **sociedade civil**, apresentar o ato constitutivo e alterações posteriores, devidamente registrados, acompanhados de **comprovação de investidura da diretoria atual**;
- d) **Cópias de RG e CPF** dos sócios, diretores ou representante legal da empresa;
- e) Caso a empresa seja representada por **procurador**, apresentar:
 - Documento oficial de identificação com foto;



- Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, outorgando **poderes específicos** para representá-lo no presente credenciamento;
- Documento comprobatório do poder de quem subscreveu a procuração;

f) Comprovante de inscrição no CNPJ;

g) Alvará ou Licença de Funcionamento, válido, expedido por autoridade competente, em conformidade com a legislação municipal ou estadual aplicável; (vigente/valido)

h) Alvará/Licença Sanitária expedido conforme legislação vigente (vigente/valido);

i) Requerimento formal de inscrição no credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II** deste edital;

j) Declaração conjunta de desimpedimento, nos exatos termos do **Anexo III**, assinada por representante legal da empresa.

k) Declaração de aceitação dos valores do credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste edital, assinada pelo representante legal da empresa.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa, expedida pelo órgão fiscal competente;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme determina o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

f) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, **juntamente com a certidão positiva, a cópia integral do plano de recuperação judicial aprovado**, com certidão de objeto e pé ou homologação judicial, conforme o caso, nos termos dos arts. 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005.



8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica será exigida por lote e por especialidade médica correspondente, conforme o lote para o qual a empresa estiver requerendo credenciamento.

8.1.1. A empresa interessada deverá comprovar sua capacidade técnica por meio de documentação idônea, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita à Administração aferir sua aptidão para a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, exige-se:

- a) Comprovação de registro ou **inscrição da empresa credenciada junto ao respectivo Conselho Profissional**, compatível com o objeto do credenciamento;
- b) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, contrato(s) ou declaração(ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o desempenho satisfatório da empresa em prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital;
- c) **Os atestados deverão ser compatíveis com o objeto da presente contratação, devendo ser apresentando um quantitativo de horas de no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado em horas de cada especialidade (item) integrante do lote pretendido, vedada a compensação entre especialidades distintas, admitida a soma de atestados para fins de comprovação.**
- d) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser emitidos em papel timbrado, devidamente assinados e carimbados por representante legal da instituição emitente;
- e) A ausência de comprovação da capacidade técnica, nos moldes exigidos, implicará a inabilitação da empresa;
- f) Apresentação de **certidão emitida pelo respectivo Conselho Profissional**, atestando que o estabelecimento possui **Diretor Técnico** regularmente registrado na especialidade compatível com o objeto do credenciamento;
- g) Juntada de diploma, carteira profissional e comprovante de especialidade do Diretor Técnico;
- h) Documento comprobatório do vínculo do responsável técnico com a empresa (declaração formal, contrato de prestação de serviços, ou contrato social, conforme o caso), além de CRM ativo e diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;
- i) Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada dos diplomas, registros no CRM, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido para a



respectiva especialidade médica, documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) e, em caso de substituições, notificação prévia à Secretaria Municipal de Saúde;

j) Certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Medicina;

k) Comprovação de cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

l) Justifica-se a exigência da documentação acima em razão da natureza sensível, contínua e de alta complexidade dos serviços médicos, visando garantir a segurança jurídica, a qualidade técnica e o adequado atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da interessada, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade expresse.

9.2. Será exigida a apresentação de **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador habilitado e pelo representante legal da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3. As empresas constituídas há menos de dois exercícios financeiros deverão apresentar o último balanço disponível ou Balanço de Abertura, conforme o caso.

9.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:

A) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou que tenha sido transmitido via SPED.

B) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciado ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciado ou que tenha sido transmitido via SPED ;

C) Sociedades sujeitas ao regime das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de



Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciado ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciado;

D) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciado o u que tenha sido transmitido via SPED;

E) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, devendo obter resultado superior a 1 (um):

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.5.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.

9.5.2. Caso a interessada apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), poderá ser exigida a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **até 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual estiver requerendo credenciamento**, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

LG = Liquidez Geral – superiores a 1



SG = Solvência Geral – superiores a 1

LC = Liquidez Corrente – superiores a 1

9.5.3. Na hipótese de a empresa requerer credenciamento para mais de um lote, o patrimônio líquido mínimo exigido será calculado considerando a soma dos valores estimados dos lotes pretendidos.

9.5.4. No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**

10 – CONSULTAS A CADASTROS DE SANÇÕES

10.1. Para fins de análise de credenciamento/habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão designada realizará, obrigatoriamente, consultas aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP:

<https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>

10.2. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica e de seus sócios administradores/representante legal, para verificação de impedimentos e sanções em cadastros oficiais, como condição de participação e habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

10.3. A constatação de sanções impeditivas implicará a **inabilitação imediata da empresa**, por ausência de condição de participação no certame.

11 – DO EXAME DOS DOCUMENTOS

11.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio instaurará processo administrativo específico para análise dos documentos apresentados, no qual serão registrados todos os atos e ocorrências relacionados à execução do credenciamento.



11.2. O prazo para análise da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, findo o qual será emitido parecer conclusivo quanto ao atendimento das exigências editalícias.

11.3. Constatadas irregularidades ou omissões sanáveis, o interessado será intimado para proceder à regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo posicionada na ordem cronológica de habilitação a partir da data em que a documentação for considerada regular e completa, vedada a inclusão de documento inexistente à época do envio, admitindo-se apenas saneamento/regularização de falhas formais e esclarecimentos, sem alteração da substância da proposta e das condições de habilitação.

11.4. Concluído o exame e cumpridas as exigências, os credenciados habilitados serão divulgados por meio de publicação oficial, conforme legislação vigente.

11.5. Os credenciados serão convocados para assinatura do contrato de prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

11.6. A habilitação não implica contratação imediata, mas apenas inclusão no rol de empresas aptas, respeitado o regime de rodízio e a necessidade administrativa.

11.7. A distribuição dos serviços observará critérios de conveniência, oportunidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá interpor **recurso administrativo**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

12.2. O recurso deverá ser protocolado no endereço eletrônico oficial (cpl@saofrancisco.ro.gov.br) ou entregue presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

13 – DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente às exigências deste Edital, após análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a executar os serviços objeto deste credenciamento.

13.2. A ordem de classificação das empresas credenciadas observará a ordem cronológica de habilitação, considerada a data do deferimento do credenciamento pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, após a confirmação do atendimento integral das exigências editalícias.



13.3. Nos casos em que houver necessidade de diligência para esclarecimento de documentos, a ordem de classificação será definida pela data em que a documentação for considerada regular e completa pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos da legislação aplicável.

13.4. As empresas que não forem credenciadas em razão de ausência ou irregularidade na documentação deverão realizar novo encaminhamento completo da documentação exigida neste edital, para fins de nova análise de credenciamento, observado o período de vigência do chamamento público.

13.5. Em caso de deferimentos ocorridos na mesma data, será considerada, como critério subsidiário de desempate, a ordem cronológica de envio da documentação completa, conforme registro de protocolo eletrônico ou sistema oficial utilizado pela Administração.

13.6. Havendo mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde adotará critério de rodízio entre as credenciadas, observando a ordem cronológica de habilitação, assegurando tratamento isonômico entre as participantes e transparência na distribuição da demanda, mediante registros e relatórios administrativos.

13.7. É vedada às empresas credenciadas a seleção ou preferência por serviços ou escalas específicas, devendo a execução observar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no contrato.

13.8. As empresas que obtiverem credenciamento após o início da execução contratual serão inseridas ao final da ordem cronológica de habilitação, passando a integrar o sistema de rodízio a partir de então.

13.9. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela empresa convocada, esta deverá apresentar justificativa formal no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação. Caso não o faça, ou sendo a justificativa considerada improcedente pela Administração, poderá ser aplicada penalidade administrativa e convocada a próxima empresa da ordem de classificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. A distribuição da demanda observará os seguintes critérios:

I – convocação das empresas credenciadas conforme a ordem cronológica de habilitação;

II – cada empresa somente será novamente convocada após a convocação das demais credenciadas, ressalvadas situações de necessidade do serviço devidamente justificadas pela Administração;



III – novos credenciados serão posicionados ao final da ordem de habilitação;

IV – a distribuição dos serviços observará as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver divisão ou centralização de escalas conforme a natureza e a complexidade do atendimento;

V – a qualidade da execução dos serviços será acompanhada e avaliada por Comissão de Fiscalização ou servidor designado, mediante registros administrativos e relatórios de desempenho;

VI – a distribuição de serviços poderá ocorrer por meio de Sistema de Regulação Municipal ou instrumento equivalente, mediante comunicação formal às empresas credenciadas.

13.11. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das empresas credenciadas e da ordem de habilitação, assegurando transparência e rastreabilidade na distribuição dos serviços.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ser promovido pelo órgão ou entidade credenciante, nas seguintes hipóteses:

I. Pedido formal e justificado da empresa credenciada;

II. Perda superveniente dos requisitos de habilitação;

III. Descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

IV. Aplicação de sanção impeditiva de licitar ou contratar com o Poder Público.

14.2. O descredenciamento nas hipóteses dos incisos II e III será precedido de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Os pagamentos de serviços já executados permanecerão devidos até a efetiva rescisão contratual, salvo decisão administrativa em sentido contrário devidamente fundamentada.

14.4. O contrato em vigor poderá ser mantido mesmo diante de irregularidades, caso haja justificativa técnica, econômica ou de segurança relevante, expressamente aprovada pela autoridade máxima da Administração.

15 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente no território do Município de São Francisco do Guaporé/RO, nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



15.2. A seleção e escalação dos profissionais ocorrerão conforme critérios de classificação previstos neste Edital.

16 – DO DEFERIMENTO

16.1. O resultado do credenciamento será deferido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO e publicado em meio oficial, com a identificação das empresas credenciadas.

17 – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Após o deferimento, a(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) formalmente convocada(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato de prestação de serviços **e apresentação da garantia contratual**, com base neste Edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

18 – DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O contrato a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e as empresas credenciadas observará integralmente as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.2. A vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que presente motivação formal e observadas as hipóteses previstas no art. 124 da referida Lei.

18.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, ou por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente motivada, inclusive em caso de desnecessidade da prestação dos serviços.

18.5. O contrato administrativo decorrente deste credenciamento **não gera vínculo empregatício** entre os profissionais vinculados à contratada e a Administração Pública.

18.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a contratação de terceiros para prestar apoio técnico à fiscalização.

18.7. A identificação do fiscal responsável será formalizada em documento próprio, constando



nome completo, matrícula funcional e suas atribuições específicas quanto ao acompanhamento e atesto da execução dos serviços contratados.

18.8 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.8.1. Para assinatura do contrato decorrente do presente credenciamento, a empresa convocada deverá apresentar **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

18.8.2. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo eventuais prejuízos causados à Administração, inadimplemento contratual, multas aplicadas, danos decorrentes da execução dos serviços e demais responsabilidades previstas no contrato.

18.8.3. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia admitidas na legislação vigente, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização.

18.8.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e aceitação pela Administração.

18.8.5. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido impedirá a formalização do contrato, podendo a Administração convocar a próxima empresa credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.8.6. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de multas, indenizações ou qualquer outra obrigação da contratada perante a Administração, esta ficará obrigada a **repor o valor correspondente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal.

18.8.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a extinção do contrato e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ateste da Administração de que não subsistem pendências administrativas, financeiras ou contratuais.



18.8.8. Em caso de prorrogação contratual ou alteração do valor do contrato que implique acréscimo quantitativo relevante, a Administração poderá exigir a **complementação da garantia**, de forma a manter o percentual originalmente estabelecido sobre o valor atualizado do contrato.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, **até o quinto dia útil do mês subsequente**, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

19.2. O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária**, em conta de titularidade da empresa contratada, conforme dados informados previamente em contrato.

19.3. O pagamento ficará condicionado à **conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato**, bem como à apresentação de todas as certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

19.4. Em caso de incorreções ou pendências nos documentos fiscais, estes serão devolvidos à contratada para regularização, e o prazo de pagamento passará a contar da data de sua reapresentação regular.

19.5. A empresa deverá manter suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias **plenamente regularizadas** durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

20 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

20.2. Classificação orçamentária:

- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Ficha Orçamentária:** Nº 584/418.

20.3. A reserva orçamentária para a contratação será realizada no exercício financeiro de 2026, em razão da previsão de execução dos serviços no respectivo período.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



21.1. A participação neste chamamento público implica **aceitação plena, irretratável e incondicional** de todas as condições previstas neste edital e em seus anexos.

21.2. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados.

21.3. Não será devida **indenização de qualquer natureza** aos interessados pela apresentação de documentos ou pela participação no processo de credenciamento.

21.4. A prestação dos serviços deverá se dar de forma escalonada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e os credenciados deverão manter plena disponibilidade para o cumprimento das escalas.

21.5. A habilitação e credenciamento **não garantem contratação automática**, mas apenas expectativa de direito à contratação, conforme a conveniência e necessidade da Administração.

21.6. Em caso de eventual divergência, omissão ou conflito interpretativo entre disposições constantes deste Edital, de seus anexos ou de quaisquer documentos complementares que integrem o procedimento de credenciamento, prevalecerá, para todos os fins de direito, o disposto no presente instrumento convocatório, cabendo à Administração promover a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à finalidade do procedimento.

21.7. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

22 — DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento formal de Inscrição no credenciamento

ANEXO III – Declaração Conjunta de Desimpedimento

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP

ANEXO V – Declaração LGPD

ANEXO VI – Declaração de Aceitação dos Valores

ANEXO VII – Minuta de Contrato

São Francisco do Guaporé-RO, 16 de março de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2963/2025 - LEI 14.133/2021

RETIFICADO

O termo de referência é um documento da fase preparatória do processo licitatório (art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021), cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento de uma necessidade, devendo estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar, quando houver. O termo de referência possui fundamentação no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

O presente documento ainda não se trata de minuta padronizada cuja utilização seja obrigatória. Todavia, recomenda-se fortemente seu uso, pois trará mais celeridade tanto para a unidade responsável pela descrição do objeto a ser contrato, quanto para as demais áreas envolvidas, especialmente as de compras e as jurídicas.

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento consiste na contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, sob a forma de plantões presenciais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé/RO, por meio de Chamamento Público na forma de Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir qualidade, prontidão e eficiência no atendimento em situações de urgência e emergência no Hospital Regional – HRSF e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município.

2.2. A prestação dos serviços possui natureza contínua, por se tratar de atividade essencial à manutenção regular e ininterrupta da assistência à saúde pública municipal, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.



3. JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade de plantões médicos se faz presente para garantir o atendimento contínuo e adequado à população, especialmente em situações de emergência e urgência. A crescente demanda por atendimento médico requer a implementação de um sistema eficaz e ágil, capaz de responder prontamente às necessidades da população. O credenciamento de serviços de horas médicas em regime de plantão é fundamental por várias razões:

- a) **Aumento da Demanda por Atendimento:** Com a intensificação de problemas de saúde pública, como epidemias, viroses e doenças crônicas, há uma demanda crescente por atendimentos médicos, especialmente em horários fora do expediente convencional;
- b) **Garantia de Atendimento Imediato:** O credenciamento possibilita a formação de equipes médicas disponíveis em regime de plantão, assegurando que a população tenha acesso a atendimento imediato e de qualidade em situações de emergência;
- c) **Redução de Tempo de Espera:** Com a disponibilidade de médicos em plantão, é possível reduzir significativamente o tempo de espera para atendimento, melhorando a experiência do paciente e aumentando a eficácia do sistema de saúde;
- d) **Flexibilidade e Eficiência:** O regime de plantão proporciona uma resposta mais flexível às necessidades da população, permitindo a adaptação às flutuações na demanda por serviços de saúde;
- e) **Integração com a Rede de Saúde:** O credenciamento deve promover a integração dos serviços médicos com a rede de saúde existente, facilitando o encaminhamento e o seguimento dos pacientes;
- f) **Atendimento Humanizado:** A disponibilidade de profissionais capacitados em regime de plantão contribui para um atendimento mais humanizado, com foco nas necessidades individuais dos pacientes.

3.2. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, têm como finalidade promover o acesso à saúde e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a garantia de medidas que visem a redução de doenças e de outros agravos e ao acesso igualitário e universal as ações e serviços para a sua promoção e recuperação;



3.3. Em suma, o credenciamento de serviços de horas médicas em regime de plantão é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelo município e para os quais o mesmo não tenha os profissionais habilitados para tal em seu quadro, ou até mesmo quando uma substituição esporádica se faz necessária, é uma medida essencial para garantir a continuidade do atendimento de saúde, promovendo eficiência, qualidade e agilidade na resposta às urgências da população.

3.4. Considerando a pactuação firmada entre o Estado de Rondônia e o Município de São Francisco do Guaporé, deliberada no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RO, conforme Resolução publicada em 30 de janeiro de 2026, faz-se necessária a execução de plantões médicos presenciais de 24h no Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSF), nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Ortopedia, com custeio mediante repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as metas quantitativas pactuadas.

3.5. Considerando que, na modelagem anteriormente adotada, não houve empresas habilitadas no procedimento de credenciamento, constatou-se a necessidade de reavaliar determinados critérios técnicos de habilitação, a fim de assegurar maior competitividade, sem prejuízo da qualificação profissional e da segurança assistencial. A adequação dos percentuais mínimos de comprovação de capacidade técnica busca compatibilizar as exigências do certame com a realidade do mercado regional, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla participação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Vale ressaltar, que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município para o exercício vigente, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1: ESPECIALIDADES MÉDICAS – REDE MUNICIPAL (UBS E SERVIÇOS AMBULATORIAIS)

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - FICHAS ORÇAMENTÁRIAS: 584 (RECURSO PRÓPRIO)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.(H)	MODALIDADE E PLANTÃO	CARGA HR DO PLANTÃO	VALOR DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------------	-----------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



1	Clinica Geral	7.200	Presencial	12h	R\$ 208,33	R\$ 1.499.976,00
2	Obstetrícia e Ginecologia	1.152	Presencial	12h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
3	Ortopedia	1.152	Presencial	12h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
4	Nutrólogo	576	Presencial	12h	R\$ 241,66	R\$ 139.196,16
5	Pediatria	1.728	Presencial	12h	R\$ 241,66	R\$ 417.588,48
6	Ultrassonografia	1.728	Presencial	12h	R\$ 241,66	R\$ 417.588,48
7	Cirurgia Vascular	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
8	Dermatologia	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
9	Neurologia	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
10	Neuropediatria	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
11	Psiquiatria	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
12	Urologia	1.152	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 278.392,32
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 4.701.487,68

LOTE 2: PLANTÕES HOSPITALARES – HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (HRSF)

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - FICHAS ORÇAMENTÁRIAS: 418 (REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE: RESOLUÇÃO CIB/RO, PUBLICADA EM 30 DE JANEIRO DE 2026.

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.(H)	MODALIDADE E PLANTÃO	CARGA HR DO PLANTÃO	VALOR DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cirurgia Geral	8.760	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 2.116.941,60
2	Ginecologia e Obstetrícia	8.760	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 2.116.941,60
3	Pediatria	8.760	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 2.116.941,60
4	Ortopedia	8.760	Presencial	24h	R\$ 241,66	R\$ 2.116.941,60
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 8.467.766,40

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

- **Rede Municipal:** R\$ 4.701.487,68
- **Pactuação Estadual:** R\$ 8.467.766,40

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

R\$ 13.169.254,08 (Treze milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

4.1 Os valores da hora médica foram definidos com base na Lei Municipal nº 2.470, de 13 de novembro de 2024, que estabelece os valores dos plantões médicos no âmbito da Secretaria



Municipal de Saúde, tendo sido adotado o critério de divisão proporcional por hora, conforme a carga horária prevista na referida norma.

4.2 Os quantitativos descritos nos lotes 1 e 2, constituem estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo ser executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando ao credenciado direito à contratação mínima ou garantia de faturamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DIVISÃO DE DEMANDA E SISTEMA DE RODÍZIO

5.1 CLASSIFICAÇÃO

5.1.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

5.1.2. A classificação será definida pela ordem de deferimento do credenciamento. Em caso de empate quanto à data de deferimento, será considerada a ordem cronológica de envio da documentação completa, preferencialmente em arquivo único, por meio eletrônico, conforme registro de protocolo.

5.1.3. **A classificação será realizada de forma independente para cada lote, podendo a empresa requerer credenciamento para apenas um ou para todos os lotes**, desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas para cada um deles.

5.1.4. Caso todos os participantes sejam desclassificados, a ordem de classificação poderá ser reiniciada para que todos tenham uma nova oportunidade de apresentar as documentações. Tal medida visa garantir a economicidade e o aproveitamento máximo do certame, evitando gastos desnecessários de recursos públicos.

5.2 DIVISÃO DE DEMANDA POR LOTE

5.2.1. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, a distribuição dos plantões ocorrerá por meio de sistema de rodízio, observada a ordem de classificação.

5.2.2. A convocação das credenciadas ocorrerá de forma sequencial, assegurando alternância e igualdade de tratamento.

5.2.3. Os novos credenciados ingressarão ao final da ordem de classificação do lote correspondente.

5.2.4. A distribuição dos plantões observará a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem estabelecida no rodízio.

5.2.5. **As empresas credenciadas deverão assumir integralmente os serviços correspondentes ao lote para o qual se credenciaram, não sendo admitida escolha parcial de especialidades dentro do mesmo lote.**

5.3 RECUSA E JUSTIFICATIVA



5.3.1. A empresa convocada que não puder assumir o plantão deverá apresentar justificativa formal no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.3.2. A recusa injustificada poderá ensejar instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em descredenciamento.

5.4 SISTEMA DE RODÍZIO

5.4.1. O rodízio será realizado por lote, observando-se a ordem cronológica de credenciamento.

5.4.2. Havendo credenciamento na mesma data e horário, a ordem será definida pela data e horário de protocolo eletrônico registrado no sistema.

5.4.3. Poderá a Administração, mediante justificativa formal, ajustar o quantitativo de plantões distribuídos, respeitando-se o ciclo completo do rodízio vigente.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A qualificação técnica será exigida por lote e por especialidade médica correspondente, conforme o lote para o qual a empresa estiver requerendo credenciamento.

5.5.2. Será exigida comprovação de experiência mínima correspondente a 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado em horas de cada especialidade (item) integrante do lote pretendido, vedada a compensação entre especialidades distintas, admitida a soma de atestados para fins de comprovação.

5.5.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e quantitativos com a especialidade pretendida, podendo a Administração, para fins de verificação da veracidade das informações, realizar diligência e solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços;

II – Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

III – Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido para a respectiva especialidade médica.

5.5.4. O percentual mínimo exigido será apurado exclusivamente com base no quantitativo estimado da especialidade constante do lote pretendido, não sendo admitida comprovação com base no valor global do credenciamento ou na soma de especialidades distintas.



5.5.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, em arquivo único, por meio eletrônico, conforme orientações estabelecidas no edital, devendo ser **encaminhada integralmente para o e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br**.

5.5.7. Poderá ser encaminhado **link externo para download da documentação**, desde que o referido link seja informado no e-mail encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, garantindo o acesso aos arquivos em **sua integralidade e em alta qualidade**.

5.5.8. A documentação deverá estar completa, **ORGANIZADA NA ORDEM** prevista neste edital, legível, contendo **FRENTE E VERSO** quando aplicável, e **DEVIDAMENTE ASSINADA, quando exigido**.

6.0 O ÓRGÃO OU A ENTIDADE CREDENCIANTE PODERÁ REALIZAR O DESCRENCIAMENTO QUANDO HOVER:

6.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda superveniente das condições de habilitação;

III – descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

IV – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desobriga do cumprimento dos contratos vigentes e das responsabilidades deles decorrentes.

6.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 6.1, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo prestação regular dos serviços, os pagamentos devidos serão realizados até eventual decisão administrativa que determine a rescisão contratual, caso não haja regularização da situação.

6.5. O contrato em execução poderá, excepcionalmente, ser mantido por motivo de interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, observados os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

7. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços, atestando sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. A fiscalização não poderá atestar a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências impostas pelos órgãos oficiais de controle e regulação.

7.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos.

7.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização de falhas ou irregularidades, cabendo ao contratado reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

7.6. A fiscalização não encaminhará para pagamento documentos que não atendam às condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, não configurando novação ou renúncia a eventual tolerância administrativa.

7.7. O fiscal deverá comunicar à autoridade superior qualquer situação que ultrapasse sua competência, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

7.8. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, que poderão subsidiá-lo com orientações e informações para prevenir riscos na execução contratual.

7.9. O contratado responde pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo a fiscalização causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

7.10. Qualquer comunicação entre a Administração e o contratado deverá ocorrer formalmente por escrito.

7.11. A fiscalização é exercida no interesse da Administração Pública e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do contratado perante terceiros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 02 DE MARÇO DE 2023



Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;



XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, CONFORME DECRETO Nº 25, DE 02 DE MARÇO 2023

Art. 18. São obrigações do Contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10. CONTRATAÇÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº025, DE MARÇO DE 2023

10.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê instrumento jurídico específico para mitigação de riscos contratuais: a garantia de execução contratual, disciplinada pelos arts. 96 a 98 da referida lei. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, desde que tal exigência esteja



prevista no edital e no contrato. O §1º do referido dispositivo estabelece que a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único. Especificamente quanto ao seguro-garantia, o art. 97 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que tal modalidade tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Já o art. 98 da mesma lei estabelece que a garantia poderá corresponder a até 5% do valor inicial do contrato, podendo ser elevada até 10%, mediante justificativa relacionada à complexidade ou ao risco da contratação. Considerando a natureza essencial dos serviços médicos objeto do credenciamento, mostra-se juridicamente recomendável a previsão de garantia contratual no Termo de Referência, admitindo-se as modalidades previstas na legislação, inclusive o seguro-garantia, como mecanismo de proteção à Administração e de mitigação de riscos de inadimplemento contratual. Nesse sentido, a minuta revisada do Termo de Referência elaborada por esta Procuradoria passou a prever tópico específico relativo à garantia de execução contratual, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

10.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

10.5. A administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.5.1. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.



10.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

10.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de São Francisco do Guaporé/RO e no do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

10.8. Para as contratações decorrentes deste credenciamento, será exigida prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em razão da natureza contínua, essencial e sensível dos serviços médicos objeto da contratação.

10.8.1. A garantia destina -se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo inadimplementos, multas, prejuízos causados à Administração, falhas na execução e demais responsabilidades imputáveis à contratada.

10.8.2. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas, inclusive caução em dinheiro, seguro -garantia ou fiança bancária.

10.8.3. A garantia deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato, no prazo fixado no edital e na minuta contratual.

10.8.4. Em caso de prorrogação contratual, aditamento de valor ou recomposição do equilíbrio econômico -financeiro com acréscimo quantitativo relevante, a contratada deverá complementar a garantia, observada a incidência do mesmo percentual sobre o valor contratual atualizado, quando exigido pela Administração.

10.8.5. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente para satisfação de obrigações da contratada, inclusive multas, indenizações ou ressarcimentos, deverá ser recomposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.8.6. A liberação da garantia ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto e à inexistência de pendências contratuais.

10.9. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado. 10.10. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.



11. PAGAMENTO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE MARÇO DE 2023

11.1. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda;

11.1.1 Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

11.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante;

11.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato;

11.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante;

11.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

12. FUNDAMENTAÇÃO

12.1. O presente procedimento de credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a inexigibilidade de licitação para contratação por meio de credenciamento, quando viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

12.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 25, de 02 de março de 2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

13. SUBCONTRATAÇÃO



13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.2 O credenciado deverá executar diretamente os serviços contratados, sendo integralmente responsável pela sua execução, não sendo admitida a transferência de quaisquer obrigações a terceiros.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de credenciamento, serão exigidos documentos necessários e suficientes para comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A documentação exigida poderá ser substituída, total ou parcialmente, por registro válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o cadastro contemple todos os documentos exigidos no edital.

14.3. A habilitação compreenderá, no mínimo:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III – Qualificação técnica;

IV – Qualificação econômico-financeira.

14.4. As exigências específicas relativas a cada categoria de habilitação estarão detalhadas no edital de credenciamento.

15. HABILITAÇÃO JÚRIDICA

15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

15.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



15.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no órgão competente, com averbação no registro da matriz.

15.6. Sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto social devidamente registrados, nos termos da Lei nº 5.764/1971.

15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias.

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

16.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração do órgão fazendário competente.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



17.1. Será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da interessada, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade expresse.

17.2. No caso de certidão positiva, a interessada deverá:

I – Comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005;

II – Apresentar homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, quando for o caso;

III – A ausência de homologação implicará inabilitação.

17.3. Será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador habilitado e pelo representante legal da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.4. As empresas constituídas há menos de dois exercícios financeiros deverão apresentar o último balanço disponível ou Balanço de Abertura, conforme o caso.

17.5. A Administração poderá remeter os documentos contábeis ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade.

17.6. A boa situação financeira será comprovada mediante a apuração dos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

II – Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

17.7. Será considerada habilitada a empresa que apresentar:

I – Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um); e

II – Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um).



17.8. Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item anterior, poderá ser habilitada mediante comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual estiver se credenciando, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Caso a interessada requeira credenciamento para ambos os lotes, o cálculo do patrimônio líquido mínimo exigido considerará a soma dos valores estimados dos lotes pretendidos.

17.10. Considera-se “na forma da lei”:

I – Para sociedades anônimas: balanço publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação;

II – Para as demais sociedades: balanço registrado na Junta Comercial ou acompanhado de Livro Diário autenticado, com Termos de Abertura e Encerramento.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

I – Ficha Orçamentária nº 584 – Recurso Próprio: R\$ 4.701.487,68

II – Ficha Orçamentária nº 418 – Repasse do Fundo Estadual de Saúde: R\$ 8.467.766,40

18.2. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de:

R\$ 13.169.254,08 (treze milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A pena de multa será aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do lote contratado, conforme a gravidade da infração, devendo ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5. Para as infrações previstas no ITEM 19.1, incisos I a VII, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do lote contratado. Para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do ITEM 19.1, a multa será de 16% (dezesesseis por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do lote contratado.

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

19.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



19.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas ITEM 19.1, subitens (I a VII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no ITEM 19.1 subitens (VIII a XII); bem como pelas infrações administrativas previstas no ITEM 19.1, subitens (I a VII), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

19.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

19.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

19.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável;

19.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção;



19.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

19.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;

19.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial;

19.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso;

19.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

19.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

19.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO



20.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

20.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, caso haja prorrogação contratual, com base na legislação vigente e conforme critérios estabelecidos no edital.

20.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de comprovação da ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte diretamente na execução contratual.

20.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência do contrato, acompanhado de demonstração analítica do impacto financeiro.

20.5. O prazo para análise e resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa pela Administração.

21. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

21.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes.

22. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Por decisão judicial;

IV – Por culpa do contratado, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.



22.3. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis.

23. SUSTENTABILIDADE

23.1. A contratação observará, no que couber, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O credenciado deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando:

- I – Uso racional de energia elétrica e água nas dependências públicas;
- II – Descarte adequado de resíduos, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes;
- III – Observância das normas da vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis à atividade médica.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

24.2 Qualquer alteração deste Termo de Referência deverá ser previamente submetida à Secretaria Municipal de Saúde para análise e autorização.

24.3 Após a assinatura do contrato, não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

24.4 Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Termo de Referência devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.



São Francisco do Guaporé - RO, 10 de março de 2026.

Elaborado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

MIKAEL DA SILVA PERES

Equipe de Apoio
Portaria nº 24/2026

Revisado por:

ANDREIA FERNANDA FÉBA

Equipe de Apoio
Portaria nº 24/2026

Revisado e autorizado por:

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2025



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2025
Processo Administrativo nº ____/2025

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer sua inscrição no Chamamento Público em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, na modalidade **“Horas Médicas em Regime de Plantão”**, destinados ao atendimento das necessidades do **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSF** e das **Unidades Básicas de Saúde – UBS** deste Município.

Declara, ainda, que está ciente e concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento, apresentando nesta oportunidade a documentação exigida para análise desta Comissão.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE DESIMPEDIMENTO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2025
Processo Administrativo nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação no Chamamento Público nº ____/2025, e em estrita observância à legislação vigente, que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
3. Não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, em seu quadro societário ou diretivo, titular de mandato eletivo;
5. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
6. Cumpre integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, isentando o Município de São Francisco do Guaporé/RO de qualquer responsabilidade nesse aspecto;
7. Examinou cuidadosamente todos os documentos do edital, possui pleno conhecimento do objeto e de suas especificações, e está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para pleitear revisão de preços ou descumprir obrigações contratuais;
8. Caso utilize o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, declara não haver fatos supervenientes à sua emissão que inviabilizem sua habilitação;
9. Todos os sócios e diretores não exercem cargo ou função de chefia, assessoramento ou confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal), nos termos do §4º do art. 26 da Lei nº 8.080/1990;
10. Não há, entre seus sócios ou diretores, servidor pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, declara, para os devidos fins, que está enquadrada como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e que atende aos critérios legais para fruição dos benefícios nela previstos.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2025
Processo Administrativo nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que **cumpre integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento e sigilo dos dados pessoais de usuários e colaboradores envolvidos na execução do objeto contratual.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DO CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2025
Processo Administrativo nº 2963/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal ****, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Chamamento Público nº ____/2025, que:

I – tem pleno conhecimento de todos os termos, condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

II – aceita integralmente os valores fixados pela Administração para a prestação dos serviços médicos, conforme tabela constante no Termo de Referência e no edital de credenciamento;

III – está ciente de que os valores estabelecidos não serão objeto de disputa ou negociação, por se tratar de procedimento de credenciamento nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

IV – compromete-se a executar os serviços nas condições estabelecidas pela Administração, observando os valores unitários definidos para cada especialidade médica.

Declara ainda que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2963/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, esquina com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Wellington Drumond Gouvêa**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[NOME DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [●] e RG nº [●], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, com base no **Chamamento Público nº [●]/2025**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços médicos especializados em regime de plantão**, conforme as especialidades, condições e quantitativos definidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais anexos do Edital de Chamamento Público nº [●]/2025.

1.2. Os serviços serão executados no **Hospital Regional** e nas **Unidades de Saúde** do Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme cronograma e escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



3.1. O valor contratual será apurado mensalmente com base na efetiva execução dos plantões médicos, segundo os preços unitários definidos na tabela constante do edital e do Termo de Referência.

3.2. O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da **nota fiscal, atesto do gestor do contrato** e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA.

"CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital de Chamamento Público.

4.2. A garantia de que trata esta cláusula poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em qualquer das modalidades admitidas em lei, inclusive caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.3. A garantia deverá ser comprovada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e deferimento da Administração.

4.4. A ausência de apresentação da garantia no prazo estipulado caracterizará descumprimento de condição para contratação, autorizando a Administração a deixar de formalizar o contrato e adotar as medidas legais e administrativas cabíveis.

4.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelo pagamento de multas aplicadas, pelo ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas indenizações decorrentes de falha na execução do objeto.

4.6. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA obriga-se a promover sua recomposição ao valor originalmente exigido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE.

4.7. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação ou acréscimo quantitativo que impacte a base de cálculo da garantia, a CONTRATADA deverá promover a complementação correspondente, no prazo assinalado pela Administração.

4.8. A garantia será liberada ou restituída após a extinção do contrato, mediante certificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não subsistam pendências administrativas, financeiras ou sancionatórias."



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - Prestar os serviços com observância das normas do SUS, dos regulamentos da SEMUSA e da ética médica;
- II - Disponibilizar médicos com habilitação legal e registro ativo no CRM;
- III - Cumprir as escalas determinadas pela Administração;
- IV - Arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive trabalhistas, previdenciários e tributários;
- V - Apresentar documentação atualizada sempre que solicitado;
- VI - Manter representante ou preposto para contato direto com a fiscalização;
- VII - Não realizar qualquer cobrança aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Garantir a emissão de ordem de serviço e escalas regulares;
- II - Atestar a execução contratual mediante servidor designado;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados;
- IV - Proporcionar condições adequadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O CONTRATANTE indicará **gestor do contrato**, responsável pelo acompanhamento técnico, emissão de relatórios, controle da execução e encaminhamento de ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

- I - Modificação do projeto ou especificações;
- II - Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de alterações quantitativas;



III - Restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - Melhoria técnica que importe em maior vantagem para a Administração.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

8.2. A apuração da infração seguirá rito próprio, nos termos dos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação da gestão ou da execução global do objeto contratual.

9.2. A CONTRATADA poderá manter vínculo contratual com profissionais médicos responsáveis pela execução dos serviços, inclusive na condição de profissionais autônomos ou pessoas jurídicas médicas, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços.

9.3 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados e pelos atos de seus profissionais vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL E TRANSIÇÃO

10.1. Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo necessário à realização de nova contratação ou transição contratual, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato deste contrato será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos**



Municípios - AROM e no site da Prefeitura Municipal, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **São Francisco do Guaporé/RO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco do Guaporé/RO, [data].

José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

[Nome do representante legal]
Representante Legal - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ - RG: _____

Nome: _____ - RG: _____